

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS/TRABALHISTAS NESTE PERÍODO DE CALAMIDADE – CENÁRIO ATUAL

Em função das diversas notícias veiculadas diariamente para redução da carga tributária das empresas nesse período de calamidade, decorrente do CONAVID-19, apresentamos, a seguir, resumo do atual cenário:

- I) **MP 932/2020:** reduz as alíquotas das contribuições previdenciárias devidas ao sistema “S” (não são todas as contribuições) a partir de 1º/04/2020 até 30/06/2020.
- II) **MP 936/2020 (medidas principais):**
 - i. permite a redução proporcional de jornada e salário (durante o período de calamidade e por um prazo de 90 dias) e a suspensão dos contratos de trabalhos (durante o período de calamidade no período máximo de 60 dias ou que poderá ser fracionado em dois períodos de 30 dias). As medidas serão permitidas no caso dos trabalhadores com carteira assinada. Em ambos os casos, o governo vai complementar a renda do trabalhador para evitar uma perda grande de poder aquisitivo.
 - ii. institui o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda que poderá ser acumulado com o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal, em decorrência da redução de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho. Essa ajuda compensatória:

- a) deverá ter o valor definido no acordo individual pactuado ou em negociação coletiva e terá natureza indenizatória;
 - b) não integrará a base de cálculo do IRRF ou da declaração de ajuste anual do IRPF da pessoa física do empregado;
 - c) não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários;
 - d) não integrará a base de cálculo do FGTS
 - e) poderá ser excluída do lucro líquido para fins de determinação do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.
- III) **IN RFB nº 1930/2020:** prorrogação do prazo para a entrega da declaração da pessoa física de 2020 **para 30/06/2020.**
- IV) **Circular BACEN nº 3.995/2020** – Prorroga para as 18:00 horas do dia **1º de junho de 2020** o prazo de entrega da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior – DCBE anual;
- V) **Decreto nº 10.305/2020:** redução da alíquota do IOF para 0% nas operações de crédito abaixo, **contratadas no período entre 3 de abril de 2020 e 3 de julho de 2020:**
- i. na operação de empréstimo, sob qualquer modalidade, inclusive abertura de crédito;
 - ii. na operação de desconto, inclusive na de alienação a empresas de *factoring* de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo, a base de cálculo é o valor líquido obtido;
 - iii. no adiantamento a depositante, a base de cálculo é o somatório dos saldos devedores diários, apurado no último dia de cada mês

- iv. nos empréstimos, inclusive sob a forma de financiamento, sujeitos à liberação de recursos em parcelas, ainda que o pagamento seja parcelado, a base de cálculo é o valor do principal de cada liberação:
- v. nos excessos de limite, ainda que o contrato esteja vencido:
- vi. nas operações referidas nas letras (i) a (v) acima, quando se tratar de mutuário pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, em que o valor seja igual ou inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- vii. nas operações de financiamento para aquisição de imóveis não residenciais, em que o mutuário seja pessoa física.
- viii. a alíquota do IOF sobre as operações de crédito fica reduzida a 0%, independentemente do prazo da operação, seja o mutuário pessoa física ou pessoa jurídica.
- ix. na prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados, de operação de crédito em que não haja substituição de devedor, a base de cálculo do IOF será o valor não liquidado da operação anteriormente tributada, sendo essa tributação considerada complementar à anteriormente feita, ficando a alíquota reduzida a 0%.
- x. operações não liquidadas no vencimento
- xi. nas operações de crédito contratadas entre 3 de abril de 2020 e 3 de julho de 2020, alíquota adicional de trinta e oito centésimos por cento fica reduzida a 0%

VI) a Câmara dos Deputados aprovou Projeto de Lei que pode adiar por até 90 dias o pagamento da contribuição previdenciária devida pelas empresas (quota patronal). O texto será encaminhado à análise do Senado. Ou seja, após a votação no Senado, as novas medidas ainda dependerão da sanção presidencial, o que importa dizer que ainda levarão tempo para implementação.

VII) Prorrogação PIS/COFINS: Foi anunciado na mídia que haverá prorrogação do pagamento de PIS e COFINS, mas ainda não foi publicado o respectivo ato oficial.

Ressaltamos que em relação ao IRPJ, CSLL, IPI e aos demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil não há qualquer notícia atinente à prorrogação e/ou suspensão dos respectivos recolhimentos. Ao revés, em entrevista concedida recentemente, as Autoridades Fazendárias já se manifestaram que não há pretensão de prorrogação do vencimento dos citados tributos e contribuições.

Da mesma forma, em relação aos tributos estaduais (ICMS, por exemplo), até o momento, não foi adotada qual medida visando a prorrogação e/ou suspensão dos respectivos recolhimentos.

Informamos que há a possibilidade do pleito judicial visando a prorrogação do pagamento de tributos e contribuições (federais e estaduais), inclusive dos parcelamentos em curso (PERT, REFIS, PEP, etc).

O Judiciário tem acolhido a pretensão dos contribuintes e concedido liminares para postergar o recolhimento de quaisquer tributos e parcelamentos (seja na esfera federal, seja na estadual) em decorrência dessa crise mundial que está impactando diretamente a economia do país.

Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares